



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 28/07/22 *Quirara*

**MENSAGEM Nº 068 / 2022.**

**Comunica VETO ao Autógrafo nº 84/2022 que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Município de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7192/2022  
Data: 21/09/2022 Horário: 13:53  
LEG - VET 4/2022

**Senhor Presidente,**

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO** ao *Autógrafo nº 84/2022 que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Município de Pindamonhangaba.*

O presente Autógrafo tem por objetivo a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no município de Pindamonhangaba e a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Preliminarmente, cabe destacar que no §3º do art. 4º do Autógrafo ao dispor que a Cartilha contendo os Direitos da Gestante e da Parturiente trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 4 de julho de 2005, que "Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, deixou de observar que a referida portaria tornou-se insubsistente, ou sem valor legal, nos termos da Portaria nº 2.442, de 09 de dezembro de 2005 (cópia anexa), extraída do Ministério da Saúde - <https://snalegisusexterno.saude.gov.br/legisus-externo/visao/telainicial/telainiciallegislacaopesquisaavancadapage.html?2>, o que torna inviável tal dispositivo.

Noutro ponto, conforme destacado pela Procuradoria Municipal, o texto do autógrafo dispõe em seu art. 6º sobre a imposição de **fiscalização e aplicação de sanções**, sem especificar quais são as medidas a serem fiscalizadas e quais as sanções a serem aplicadas, não se olvidando que os artigos anteriores 4º e 5º denotam uma faculdade do Ente Público Municipal quanto ao oferecimento de cartilhas e a exposição de cartazes, e não uma obrigação.

As razões até aqui expostas justificariam o veto ao §3º do art. 4º e ao art. 6º do Autógrafo, contudo, cabe apresentar, ainda, as justificativas técnicas pelas trazidas pela Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Desde 2019 o Conselho Federal de Medicina manifesta-se por inapropriado o termo de violência obstétrica, aduzindo que a expressão “violência obstétrica” é uma agressão contra a medicina e especialidade de ginecologia e obstetrícia, contrariando conhecimentos científicos consagrados, reduzindo a segurança e a eficiência de uma boa prática assistencial e ética, conforme Nota Oficial do CFM (cópia anexa), com relação à Nota Técnica do Ministério da Saúde, publicada em 0 de maio de 2019 (cópia anexa), na qual manifesta-se contra o uso do termo “violência obstétrica”

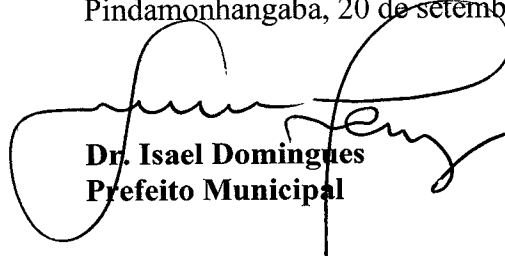
Neste mesmo sentido a Federação Brasileira de Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASCO) emitiu nota em abril de 2022 considerando esta expressão preconceituosa com o trabalho dos médicos, nos termos do posicionamento publicado no site (cópia anexa).

Pelos motivos aqui expostos, imperioso se faz o Veto Total deste Executivo ao Autógrafo nº 84/2022.

Este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, e em que pese a intenção do nobre Vereador, não há como sancioná-lo em razão dos vícios acima citados, havendo a necessidade de apôr Veto Total ao Autógrafo nº 84/2022, restituindo à matéria a apreciação dessa Casa de Leis, e esperando que seja acolhido o presente VETO pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**